QUARTA•FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021 • ANO II | Nº 462

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2021. ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES AO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- EXTRATO DA RAFIFICAÇÃO 061/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
- EXTRATO DA RATIFICAÇÃO 067-21 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A ROÇAGEM LATERAL, DAS ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO 061-2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
- EXTRATO DO CONTRATO 067-21 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A ROÇAGEM LATERAL, DAS ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO: EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA / DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO MUNICIPAL nº 152/2021.

"Estabelece medidas restritivas complementares ao combate à Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Érico Cardoso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e Constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o § 9º, do art. 3º, da MP 926/20, a qual restabeleceu a competência Municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de transmissão comunitária da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de que o abrandamento das medidas restritivas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus seja gradativo e cauteloso, a fim de se evitar a disseminação descontrolada da doença em ÉricoCardoso/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Érico Cardoso, ficam estabelecidas as medidas restritivas às atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no âmbito deste Município, até 30 de junho de 2021, a contar do dia 1º de junho de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

§ 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, em todo o território do município de Érico Cardoso-BA, em conformidade com o que dispõe o Decreto Estadual nº 20.400, de 18 de abril de 2021.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados essenciais e não-essenciais, fica adstrito ao período de 05h às 20h, em todo o território Municipal, observadas as medidas e restrições especificadas neste Decreto.

§1º. Excetuam-se à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

I. Farmácias;

II. Postos de Combustíveis;

III. Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

IV. Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;

V. Hotéis e Pousadas;

VI. Serviços de distribuição de energia e de captação, tratamento edistribuição de água;

§2º. Aos hotéis e pousadas não serão permitidas as hospedagens com finalidade turística ou recreativa, ficando obrigados a enviar, caso requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, lista contendo identificação completa de seus hóspedes, assim como origem, destino e finalidade da viagem.

§3º. Excetuam-se, também, à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, aquelas atividades reguladas pelos artigos 4º, 5º, 10º e 12° deste Decreto.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

§1º.·Permanece obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.

§2º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores à quantidade estabelecida no Protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; e sob pena das sanções estabelecidas no artigo 19 deste Decreto.

Art. 4º. - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, quiosques, barracas, trailers de lanche e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery), exclusivamente, de alimentação até às 24h.

§1º. Fica proibida a sonorização automotiva, a realização de apresentações musicais presenciais e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais, a fim de desestimular a aglomeração de pessoas.

§2º. Até que seja firmado o Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta com a Vigilância Sanitária, com restrições e cuidados específicos a cada setor, os estabelecimentos determinados no *caput* deverão observar as determinações abaixo, sob pena das sanções

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

estabelecidas no artigo 19 deste Decreto:

I. Uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes;

II. Manter uma separação mínima de 1,50m (um metro e meio) entre os encostos das cadeiras ou 2,5m (dois metros e meio) entre as mesas;

III. Promover o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoasnas filas e balcões;

IV. Disponibilizar álcool em gel a 70% para os clientes em diversos pontosestratégicos do estabelecimento;

V. Higienização e desinfecção constantes das superfícies, balcões e banheiros,com álcool a 70% ou saneante adequado;

VI. Higienização e desinfecção das mesas e cadeiras entre a saída do cliente e ingresso do próximo, com álcool a 70% ou saneante adequado;

VII. Manter o ambiente bem ventilado;

VIII. Instalar barreira de acrílico no caixa;

IX. Promover a higienização e desinfecção dos cardápios, maquininhas de cartão e de todo objeto que seja tocado com frequência, após cada uso;

X. Disponibilizar temperos apenas em sachês individuais;

XI. Estimular o pagamento preferencialmente por cartão ou através deaplicativos, a fim de evitar a manipulação de cédulas e moedas;

XII. Os funcionários devem higienizar as mãos frequentemente com água esabão ou álcool a 70%, principalmente após a manipulação de cédulas e moedas;

§3º - Fica vedada, em todo o território do município de Érico Cardoso-BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos períodos de:

I - 18h de 4 de junho até às 05h de 7 de junho de 2021;

II - 18h de 11 de junho até às 05h de 14 de junha de 2021;

III - 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

IV - 18h de 25 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021;

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades abaixo nominadas:

I. Campos de futebol e quadras para a prática de esportes coletivos;

II. Atividades coletivas com finalidade turísticas, recreativas e de lazer em rios,

III. riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;

IV. Clubes e locais destinados à recreação;

V. Outros que vierem a ser definidos em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Permanece permitido o funcionamento de Igrejas, templos e quaisquer espaços destinados à celebração de cultos religiosos, desde que adote as medidas estabelecidas em Protocolo de Funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 8º. Permanecem totalmente proibidas:

I. A realização de eventos e atividades coletivas desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, tais como: festas, cavalgadas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;

II. Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e não domiciliada neste município, bem como toda e qualquer atividade de mascataria;

III. Atividades recreativas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas;

IV. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, parafins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

Art. 9°. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 1º de junho e 30 de junho de 2021.

Art. 10º. Fica permitida a realização de feira-livre, às segundas-feiras, das 05:00h às 13:00h, somente para o fornecimento de mercadorias consideradas essencias, com execução por feirantes residentes no município de Érico Cardoso - BA, sendo que os feirantes residentes em outros municípios deverão, além de seguir os protocolos da vigilância sanitária, aferir temperatura e não apresentar sintomas gripal, devendo obedecer o seguinte regramento:

I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriadapara viagem, impedindo o consumo no local;

II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seuestabelecimento/barraca;

III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

§1º. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas associados à COVID-19, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

a) utilizar máscaras de proteção, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as usem;

b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

c) sempre que possível, destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 11. Nas feiras-livres poderão ser comercializados gêneros alimentícios prontos para o consumo, desde que pelos serviços de *delivery* (entrega) e/ou *take out* (retirada no local), devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:

I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

II. Abster-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres para consumo no local, podendo ser fornecido apenas em sachês;

III. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca,barraca, trailer;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.

V. Destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 12. Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo ele 1,50 m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool a 70% aos seus clientes e funcionários;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamentoe demais serviços;

VII. Observar a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;

VIII. Caso se forme fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 13. Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do Município, observando-se as seguintes medidas e restrições:

I. Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;
II. O Veículo deve ser mantido limpo, higienizado frequentemente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;

III. O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;

IV. Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista ecobrador;

Parágrafo único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos passageiros, motorista e cobrador.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 14. Permanece parcialmente suspenso o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, implementando-se outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Parágrafo Único. Faz exceção à regra instituída no "*caput*" deste artigo, as atividades do serviço público municipal decorrentes dos processos administrativos de licitação, em face da sua essencialidade, sem o prejuízo da obediência das medidas preventivas cabíveis e dispostas neste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensas:

I. Concessão de licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde;

II. Todos os projetos e eventos com presença de público, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 16. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do Município de Érico Cardoso até 30 de junho de 2021, podendo este prazo ser estendido, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19, bem como ser antecipado para fins de unificação de calendário com a rede Estadual.

Art. 17. Permanece proibida a prática de esportes coletivos em ambientes públicos, sob pena das sanções impostas no artigo 19.

Art. 18. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos, bem como ser requisitado auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no "*caput*" deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

Art. 20. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2021, independente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso/BA, 1º de junho de 2021.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação -O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 061/2021, Dispensa nº 033/2021, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hotelaria para atender a demanda de pacientes encaminhados pela secretaria de saúde do Município de Érico Cardoso.. Contratada: MAIZA SPINOLA TRINDADE FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ de nº 07.270.734/0001-30, situada na Rua do Castanheda, N° 54, andar 1, Nazaré – CEP: 40.040-050. Valor da Contratação: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Érico Cardoso/BA, em 12 de abril de 2021. Eraldo Felix da Silva - Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 067/2021, Dispensa nº 036/2021, Objeto: contratação de mão de obra, destinado a roçagem lateral, das estradas vicinais, na zona rural do município. Contratada: CONSTRUTORA INDIANA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 34.142.278/0001-15, situada na Rua Afrânio Peixoto, nº 142, Bairro Baraúnas, Cep 46.100-000 – Brumado/Ba. Valor da Contratação: R$ 47.559,07 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Sete Centavos). Érico Cardoso/BA, em 12 de abril de 2021. Eraldo Felix da Silva - Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Extrato do Contrato nº 061/2021-Processo Administrativo n° 061/2021, Dispensa n° 033/2021.Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: MAIZA SPINOLA TRINDADE FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ de nº 07.270.734/0001-30, situada na Rua do Castanheda, N° 54, andar 1, Nazaré – CEP: 40.040-050. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hotelaria para atender a demanda de pacientes encaminhados pela secretaria de saúde do Município de Érico Cardoso. Valor da Contratação: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Data da Assinatura: 12 de abril de 2021. Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

UNIDADE	02.05.00 SEC. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.032.2070 – GESTÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES	02 SAÚDE 15%

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Extrato do Contrato nº 067/2021 - Processo Administrativo n° 067/2021, Dispensa n° 036/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: CONSTRUTORA INDIANA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 34.142.278/0001-15, situada na Rua Afrânio Peixoto, nº 142, Bairro Baraúnas, Cep 46.100-000 – Brumado/Ba. Objeto: contratação de mão de obra, destinado a roçagem lateral, das estradas vicinais, na zona rural do município. Valor da Contratação: R$ 47.559,07 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Sete Centavos). Data da Assinatura: 12 de abril de 2021. Vigência: Até 12 de julho de 2021, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

UNIDADE	20.10 – SECRETARIA DE GOVERNO / ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**FONTE**
AÇÃO	21.97 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	00
ELEMENTO	3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA / DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Edital N. 02/2021

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Especial instituída através da PORTARIA Nº. 03/2021, de 13 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência tratados no art. 37, Caput, da Constituição Federal, art. 13, caput, da Constituição do Estado da Bahia, art. 13, caput, da Lei Orgânica Municipal, e art. 3º, caput, da Lei Estadual nº 3.531/76, com espeque na Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional, vem tornar público o **RESULTADO FINAL** da seleção dos profissionais do magistério e ocupantes dos cargos de **PROFESSOR**,função de docência, conforme vagas previstas no Edital 01/2021, bem como proceder à convocação imediata para fins de **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/DESIGNAÇÃOTEMPORÁRIA**.

I - Ficam convocados os professores constantes no anexo único para fins de investidura em extensão de caga horária suplementar/designação temporária.

II - Os professores habilitados terão o prazo até 07 de junho de 2021, para comparecerem na sede da Secretaria de Educação de Érico Cardoso - BA para fins deencaminhamento a unidade de ensino onde deverão ser investidos imediatamente em 20 horas suplementares, conforme Edital 01/2020.

III - O não comparecimento no prazo previsto no item II implicará na imediata desclassificação do candidato.

Érico Cardoso – Bahia, 02 de junho de 2021.

DIONISIA AZEVEDO PEREIRA
Presidente da Comissão Especial.

FÁBIO VINICIUS DO AMARAL SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I - FORMULÁRIO DE FORMALIZAÇÃO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/DESIGNAÇÃO

NOME	UNIDADE ESCOLAR	ETAPA	TURNO	C. HORÁRIA	DISCIPLINA
LAURENILSA SILVA TRINDADE	COLÉGIO MUNICIPAL CLÉRISTON ANDRADE	FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	VESPERTINO	20H	ED. FÍSICA***
ADILÉA TRINDADE DE ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO MARCIANO DA SILVA	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS + ED INFANTIL	MATUTINO	20H	
CÁSSIA MICHAELI ALMEIDA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO	FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	MATUTINO	20H	

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 02/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EE40-72BF-5A04-9B1C-03B5

Hash do Documento

b293bd29a9bad3a1c570023e3049083b9cfc1346bd14fe2451dec3f49ddfbd80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 02/06/2021 17:04 UTC-03:00